



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 132/2018.

Em, 11 de julho de 2018.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
SINALIZAÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS AOS
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM LOTEAMENTOS
REGULARES NO MUNICÍPIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica sob a responsabilidade do loteador a colocação e manutenção das placas de sinalização das áreas destinadas a equipamentos públicos, no início da execução do empreendimento, pelo prazo de 10 anos.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente norma nos 30 dias após a publicação da Lei visando:

§ 1º - padronizar as placas de sinalização, suas quantidades e especificidades;

§ 2º - estabelecer sanções em caso de descumprimento da Lei.

Art. 3º - A obrigação de fazer do loteador é válida para os empreendimentos com menos de quinze anos de execução, ficando o Órgão Municipal responsável pela implantação e/ou manutenção nos loteamentos não enquadrados à presente Lei.

Art. 4º - O loteador terá o prazo de 60 dias para cumprimento da norma após a regulamentação desta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2018.

VINÍCIUS CAETANO CORRÊA
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa dar publicidade dos locais destinados à implantação de equipamentos públicos nos loteamentos regulares, para conhecimento da população.